



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

Lei nº 53/2009

Cria o Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMDI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso e vinculado ao órgão público responsável pela coordenação e execução da política municipal do idoso.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município de Sabáudia e visará a eliminação de preconceitos;

II – a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

III – o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

IV – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

V – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

VI – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por oito membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

I - quatro representantes da sociedade civil indicados por associações civis comunitárias; sindicatos e entidades patronais com base territorial no Município; sindicatos e entidades de trabalhadores com base territorial no Município; e entidades envolvidas com movimentos sociais e assistenciais em prol do idoso, e eleitos em assembléia a ser designada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

II - quatro representantes do Poder Público local, sendo 03 (três) indicados pelo Prefeito Municipal, e um do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Para nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - os representantes da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito do Município após eleição de seus membros;

II - os representantes do Poder Executivo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município dentre os servidores efetivos;

III - o representante do Legislativo será indicado pelas lideranças partidárias da Casa e nomeado pelo Prefeito do Município.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal do Idoso qualquer munícipe, representante do Ministério Público, representante do Poder Judiciário, representante da Câmara Municipal e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos do idoso.

§ 2º - Caberá ao Conselho fazer o encaminhamento dos nomes dos membros efetivos e suplentes eleitos para a devida nomeação pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias.

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

§ 3º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados para mandato de dois anos, permitida a recondução, período em que não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem deliberação da maioria qualificada do Conselho.

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, mas o seu exercício é considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades do colegiado.

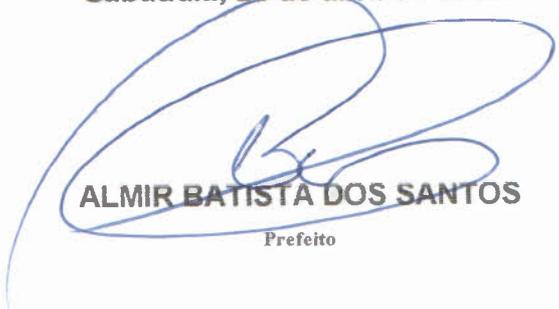
Art. 6º - O Executivo Municipal, responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a consecução das finalidades do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso serão disciplinadas em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho.

Art. 8º - Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal do Idoso com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 24 de abril de 2009.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS

Prefeito